



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXI -- 65.º DA REPÚBLICA -- N. 17.249

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 1953

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1953**

O Governador do Estado resolve nomear Rodolfo Coelho da Costa para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em Caraparú, Município de João Coelho, distrito judiciário da Comarca de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear Pedro da Silva Carvalho para exercer o cargo, em comissão, de comissário de polícia no lugar Porto Seguro, Município de Igarapé-Açu, vago com a exoneração de Romualdo Alves Trindade.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear Mário Ferreira de Sousa para exercer o cargo, em comissão, de comissário de polícia no lugar Boa Vista, Município de Capanema, vago com a exoneração de Manoel Francisco de Almeida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Ferreira da Silva para exercer o cargo, em comissão, de comissário de polícia em Bacuritêua, Município de Bragança, vago com a exoneração de Oscar do Rosário Brito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Oscar do Rosário Brito do cargo em comissão, de comissário de polícia no lugar Bragança,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município de Bragança.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, João Antonio da Silva Seixas do cargo, em comissão, de comissário de polícia em Bragança, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Manoel Francisco de Almeida do cargo, em comissão, de comissário de polícia no lugar Boa Vista, Município de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Romualdo Alves Trindade do cargo de comissário de polícia no lugar Porto Seguro, Município de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear Vicente Caio Teixeira para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente na Vila Timboteua, Município de Nova Timboteua, distrito judiciário da Comarca de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de fevereiro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear Mario Ferreira de Souza para exercer o cargo, em comissão, de comissário do lugar Boa Vista, Município de Capanema, vago com a exoneração de Manoel Francisco de Almeida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de fevereiro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear Francisco da Silva Farias para exercer o cargo, em comissão, de comissário de polícia no lugar Careca, Município de Capanema, vago com a exoneração de Raimundo da Silva Cunha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de fevereiro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear Melquiades da Costa Reis para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil na vila de Quatipurú, Município de Capanema, distrito judiciário da Comarca do mesmo nome, vago com a exoneração, a pedido, de Pedro Pinto de Castro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de fevereiro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Pedro Pinto de Castro do cargo de Escrivão de Registro Civil na vila de Quatipurú, Município de Capanema, distrito judiciário da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de fevereiro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimundo da Silva Cunha do cargo, em comissão, de comissário de polícia no lugar Careca, Município de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de fevereiro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, a pedido, o decreto datado de 3 de novembro de 1952, que nomeou o Dr. Benedito Cavaleiro de Macedo Klautau para exercer a função de membro do Conselho Penitenciário do Estado, em virtude de não lhe ser possível comparecer às sessões do aludido Conselho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 13/2/53
Ofícios:
N. 12/D.A., do Comando Geral da Polícia Militar, acompanhado de um (1) volume contendo o inventário do material existente em 31/12/52 — Aguar e criar.

N. 3, da Delegacia de Polícia de Conceição do Aracá, para o recebimento da Circular n. 1, de 14/1/53 — Juntar-se no "dele".

Boletins:
N. 32, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 10/2/53) — Ciente. Arquivo-se.

N. 33, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 11/2/53) — Ciente. Arquivo-se.

N. 34, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 12/2/53) — Ciente. Arquivo-se.

Em 14/2/53
N. 35, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 10/2/53) — Ciente. Arquivo-se.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR:

General de Divisão ALZANERE ZACARIAS DE ASSUMPTIO

Secretário de Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

ações Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Direção Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas renovadas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

Table with columns for 'IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ', 'EXPEDIENTE', 'Diretor Geral', 'Redator-chefe', 'Assinaturas', 'Estados e Municípios', 'Exterior', 'Publicidade'.

dade de suas assinaturas, na parte superior do envelope vão impressos o número de talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a ocorrência de inutilidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Reclamações Públicas dirigidas às assinaturas anuais renovadas até 25 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de eschevimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, através dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,30 ao ano.

Cartas: N. 15, de Bertoldo de Souza Alcino, residente no Município de Macapaná (auxílio) — Comprova-se, com urgência, ao Departamento Estadual de Segurança Pública.

N. 3, de Raimundo da Conceição Braga, residente em Ferto de Moz (nomeação) — Voto o expediente ao Departamento Estadual de Segurança Pública, para que se manifeste o mesmo sobre a conveniência ou inconveniência de criação do comissariado.

Em 18/2/53. Peticões: 062 — Vital Vasconcelos, diretor estadual em Tucuruí (nomeação) — Livre-se o respectivo ato. 064 — Amélia Carvalho (solicitando o internamento dos menores no Educandário "Monteiro Lobato", José, Waldemar, Luiz e Francisco Carvalho) — Diga à administração do Educandário.

065 — Joel Galvão da Cruz, 2.º Sargento músico (solicitando o internamento da menor Maria dos Santos Silva, no Colégio Gentil Bitencourt) — Ao Gabinete.

Ofícios: Sjn, do Juízo de Direito da Comarca de Breves (acusa o rece-

bimento do ofício n. 1.525, de 16/12/52) — Ciente. Arquite-se. Sjn, do Juízo de Direito da Comarca de Breves (acusa o recebimento do internamento do menor Lucival Gomes de Sousa, no Educandário "Monteiro Lobato") — Diga à administração do Educandário.

N. 47, da Delegacia de Polícia de Araruaá (solicitando providências relativas à casa em que funciona a Delegacia Policial daquele município) — A Secretaria de Obras, Terras e Viação, a cujo titular se dá o parecer.

N. 47, da Delegacia de Polícia de Tucuruí, sobre o comissariado de polícia de Araruaá, do Município de Tucuruí (nomeação) — Livre-se a nomeação. Sjn, da Sociedade Auxiliadora Operária "S. Pedro" (comunicação) — Agradecer e arquivar.

N. 13 E2, do Quartel General da 3.ª Região Militar — Ao D. E. S. P., para apurar com urgência, ciente a autoridade sinatária deste ofício.

Boletim: N. 36, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 14/2/53) — Ciente. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE DESPESA

PESA TESOUREARIA

Table with columns for SALDO do dia 16 de fevereiro de 1953, Renda do dia 18 de fevereiro de 1953, SOMA, Pagamentos efetuados no dia 18/2/1953, SALDO para o dia 18/2/1953.

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Table with columns for Em dinheiro, Em documentos, TOTAL, Belém (Pará), 18 de fevereiro de 1953.

Belém (Pará), 18 de fevereiro de 1953. A. Nunes — Tesoureiro Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa

Table with columns for SALDO do dia 18 de fevereiro de 1953, Renda do dia 19 de fevereiro de 1953, SOMA, Pagamentos efetuados no dia 19 de fevereiro de 1953, SALDO para o dia 20/2/1953.

Table with columns for DEMONSTRAÇÃO DO SALDO, Em dinheiro, Em documentos, TOTAL, Belém (Pará), 19 de fevereiro de 1953.

Belém (Pará), 19 de fevereiro de 1953. A. Nunes, tesoureiro — Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa.

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 20 de fevereiro de 1953 O Departamento de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

Fornecedores: Afonso Ramos & Cia., Aerovias Brasil S. A., A. M. Fidalgo & Cia., A. Vieira dos Santos, Formosa Belém, A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., Africana Tecidos S. A., Alves, Hell, Ltda., Albino Fialho & Cia., Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente, Brahim José & Cia., Cia. Nacional de Navegação Costeira, Colônia Estadual de Tomé-Açu, Coutinho & Irmãos, Cia. Ind. e Comercial de Produtos Alimentares, Cia. Rádio Interna-

cional do Brasil, Departamento de Força e Luz de Belém, D. F. Bastos & Cia. Ltda., Empresa à "Provincia do Pará", Ernani Cruz, Enciclopédia Britânica do Brasil P. Ltda., Elias Massud Ruffell & Filhos, Ferreira Gomes, Ferragistas S. A., F. B. Oliveira & Cia., Grandes Hotéis S. A., H. Barra, Instituto Lauro Sodré, I. B. M. World Trade Corporation, Importadora de Ferregens S. A., (Armazens Ancora), Imprensa Oficial, Jornal "O Estado do Pará", Jorge Leite, Lima, Irmão & Cia., Lloyd Brasileiro P/N., Laborterapica S. A., Indústria Química e Farmaceutica, Moller Fischer & Cia., Mário Barbosa, Newton Soares, Nascimento & Cia., Norberto Lavareda, Oliveira Simões & Cia., Piqueira & Diniz, Ribeiro & Imbiriba Ltda., Silva Santos & Cia. Ltda., Santa Casa de Misericórdia do Pará, Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda., Saunders & Cia. Ltda., Vieira & Martins e Vitor C. Portela.

Pessoal fixo e variável: (Mês de janeiro), Contratados do Colégio Estadual Pais de Carvalho, Diversos: Byington & Cia. e Cândido Chure.

PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Excmo. Sr. General Governador do Estado datado de dez de outubro do ano findo, fica o Sr. Osvaldo Garcia Soares autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Xingú, limitando-se pelo lado de cima com a margem esquerda do Igarapé Nazaré; pelo lado de baixo com o ponto denominado Ingá, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, uma légua de frente por uma dita de fundos. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 15 de janeiro de 1953. — (a) Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — Dia 20/2)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Excmo. Sr. General Governador do Estado, datado de dez de outu-

bro do ano findo, fica o Sr. Otávio Augusto Neri, autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Igarapé Caparanga, limitando-se pelo lado de baixo com a Cachoeira Carreira Comprida; pelo lado de cima com o lote equidistante dos lugares Feliz Abel e Corvinas e, pelos fundos com terras devolutas de Estado, medindo, aproximadamente, uma légua quadrada. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 15 de janeiro de 1953. — (a) Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.
(Ext. — Dia 20/2)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de dezesseis de outubro do ano findo, fica o Sr. Antonio Fernandes Teixeira autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Almeirim, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Parú, limitando-se a começar do Igarapé Mapá, que delimita pelo lado de baixo com as terras requeridas, subindo dito Rio até completar uma légua de frente por uma dita de fundos, e confinando pelo lado de cima e fundos com terras devolutas. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 16 de janeiro de 1953. — (a) Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.
(Ext. — Dia 20/2)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de vinte e dois de outubro do ano findo, fica o Sr. Sandoval da Gama Maia, autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Marabá, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Rio Vermelho, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo a começar da foz do grotão Queimadas, subindo dito Rio acima mencionado, até onde der uma légua, e pelos fundos com terras devolutas, medindo uma légua quadrada. (Licença inicial. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 16 de janeiro de 1953. — (a) Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.
(Ext. — Dia 20/2)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de vinte de outubro do ano findo, fica o Sr. João Moreira Carvalho, autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Marabá, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Igarapé Tauarizinho, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com a linha divisória das terras de propriedade de Alfredo G. Silva; pelo lado de cima com o lugar denominado "Oito Easneas", medindo, aproximadamente, mais de meia légua de frente por uma légua de fundos. (Licença inicial. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 16 de janeiro de 1953. — (a) Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.
(Ext. — Dia 20/2)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de vinte de outubro do ano findo, fica o Sr. Raimundo Fernandes do Carmo, autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Marabá, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Rio Itacaiuna, limitando-se pelo lado de baixo com a confrontação do lugar Salobro; pelo lado de cima com o Igarapé Aguas Claras, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo uma légua quadrada. (Licença inicial. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 16 de janeiro de 1953. — (a) Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.
(Ext. — Dia 20/2)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de vinte e três de outubro do ano findo, fica o Sr. Raimundo Ortiz Virgolino, autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Marabá, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Igarapé Tauarizinho, limitando-se pelo lado de baixo com a confrontação do Grotão Pombal; pelo lado de cima com a foz do Grotão Gameleira, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos uma légua de frente por uma dita de fundos. (Licença inicial. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 16 de janeiro de 1953. — (a) Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.
(Ext. — Dia 20/2)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de dez de janeiro corrente, fica a Sra. Alice Jacome Maranhão, autorizada a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Marabá, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Igarapé Sororoziinho, limitando-se pelo lado de baixo com o Grotão das Aboboras; pelo lado de cima com o Grotão Caboclos, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos uma légua de frente por uma dita de fundos. (Licença inicial. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 16 de janeiro de 1953. — (a) Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.
(Ext. — Dia 20/2)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de dezesseis de outubro do ano findo, fica a Sra. Ana Fernandes Fonseca Teixeira autorizada a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Almeirim, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformi-

dade com os seguintes limites e indicações: fica localizado no Rio Caracuruú, afluente do Rio Jari, a uma légua da margem direita do mesmo Rio Caracuruú, sendo limitado pelo lado de cima com terras devolutas; pelo lado de baixo com o Igarapé Água Azul, e pelos fundos com terras devolutas, medindo uma légua quadrada, aproximadamente. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 21 de janeiro de 1953. — (a) Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.
(Ext. — Dia 20/2)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de dezesseis de outubro do ano findo, fica a Sra. Maria Rosa Antunes Martins, autorizada a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Almeirim, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Rio Caracuruú, afluente do Rio Jari, limitando-se pelo lado de baixo com o Igarapé Água Azul; pelo lado de cima com terras devolutas a partir da confrontação do lugar Morcégo, e pelos fundos com terras devolutas, medindo uma légua quadrada. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 21 de janeiro de 1953. — (a) Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.
(Ext. — Dia 20/2)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de dezesseis de outubro do ano findo, fica o Sr. José Joaquim Martins, autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Almeirim, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Rio Caracuruú, afluente do Rio Jari, limitando-se pelo lado de cima com o Igarapé Água Azul; pelo lado de baixo com terras devolutas, a partir do lugar Fortaleza, e pelos fundos com terras devolutas, medindo uma légua quadrada, aproximadamente. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 21 de janeiro de 1953. — (a) Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.
(Ext. — Dia 20/2)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de quatro de novembro do ano findo, fica o Sr. Raimundo Caetano da Silva, autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extrativa de borracha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Xingú, entre os Igarapés Dantas pelo lado de cima, Estragado pelo lado de baixo, e pelos fundos com terras devolutas, medindo duas léguas de frente por duas ditas de fundos. (Renovação. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 23 de janeiro de 1953. — (a) Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.
(Ext. — Dia 20/2)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual

n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de quatro de novembro do ano findo, fica o Sr. Raimundo Caetano da Silva, autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extrativa de borracha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Xingú, entre os Igarapés Dantas pelo lado de cima, Estragado pelo lado de baixo, e pelos fundos com terras devolutas, medindo duas léguas de frente por duas ditas de fundos. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 23 de janeiro de 1953. — (a) Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.
(Ext. — Dia 20/2)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de vinte de outubro do ano findo, fica o Sr. Pedro Brito dos Santos, autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extrativa de borracha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Rio Xingú, limitando-se pelo lado de baixo com o Igarapé Azulão; pelo lado de cima com o Igarapé Tamanduá, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, duas léguas de frente por duas ditas de fundos. (Renovação. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 23 de janeiro de 1953. — (a) Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.
(Ext. — Dia 20/2)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de vinte de outubro do ano findo, fica o Sr. Pedro Brito dos Santos, autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extrativa de borracha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Rio Xingú, limitando-se pelo lado de baixo com o Igarapé Azulão; pelo lado de cima com o Igarapé Tamanduá, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, duas léguas de frente por duas ditas de fundos. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 23 de janeiro de 1953. — (a) Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.
(Ext. — Dia 20/2)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de quatro de novembro do ano findo, fica o Sr. J. R. Alves, autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extrativa de borracha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Xingú, localizado no sítio "Santa Rosa"; pelo lado de baixo com a Cachoeira Chafeturuú; pelo lado de cima com a Cachoeira Chadá e fundos com terras devolutas do Estado, medindo duas léguas quadradas. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 23 de janeiro de 1953. — (a) Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — Dia 20/2)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de dezesseis de outubro do ano findo, fica o Sr. Izaias Gabriel da Silva, autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Obidos, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: central, à margem direita do Igarapé Tucandeira, tributário do Rio Branco, pela sua esquerda, que vinha sendo arrendado por Pedro Barbosa da Silva, limitando-se pela frente, com águas do Igarapé Tucandeira; pelo lado de cima, com terras devolutas; pelo lado de baixo, com terras demarcadas do Doutor Romeu Rodrigues de Andrade, e pelos fundos, com o lote que vinha sendo arrendado a Apolônio Siqueira Paixão, medindo quatro mil metros de frente por quatro mil ditos de fundos. (Licença inicial. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 23 de janeiro de 1953. — (a) Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — Dia 20/2)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de dezesseis de outubro do ano findo, fica o Sr. José Gabriel da Silva autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Obidos, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: Central à margem direita do Igarapé Cabeleira, tributário do Rio Mamã, pela sua direita, e direita deste Rio que ainda atinge, vinha sendo arrendado por Apolônio Siqueira da Paixão, limitando-se pela frente com águas do Igarapé Cabeleira; pelo lado de cima, com terras demarcadas do Doutor Romeu Rodrigues de Andrade, e terras devolutas; pelo lado de baixo, ainda com de devolutas e desocupada e pelos fundos com terras do Estado, que vinha sendo arrendado por Pedro Barbosa da Silva, medindo quatro mil metros de frente por quatro mil ditos de fundos. (Licença inicial. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 23 de janeiro de 1953. — (a) Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — Dia 20/2)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de trinta de dezembro findo, fica o Sr. Raimundo Nonato de Sousa autorizado a explorar o lote de terras devolutas denominado Copacabana, situado no Município de Obidos, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Craval, começando do Igarapé Areia Branca, subindo, até completar seis mil

metros de frente por seis mil ditos de fundos. (Licença inicial. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 26 de janeiro de 1953. — (a) Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) STÉLIO AROJA, pelo procurador fiscal. (Ext. — 18/12) (Ext. — Dia 20/2)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de vinte e dois de janeiro expirante, fica o Sr. Henrique Moreira da Silva, autorizado a explorar o lote de terras devolutas, denominado "Pependaua", situado no Município de Portel, destinado à indústria extrativa de Castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Cururui, limitando-se pelo lado de cima com terras devolutas; pelo lado de baixo com a margem direita do Rio Pacajá, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, uma légua quadrada. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 31 de janeiro de 1953. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — Dia 20/2)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de vinte e dois de janeiro expirante, fica a Sra. Sebastiana Monteiro, autorizada a explorar o lote de terras devolutas denominado "Escadinha", situado no Município de Portel, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Pacajá, limitando-se pelo lado de cima com o Igarapé Adagirzo; pelo lado de baixo com o Igarapé Araçá, medindo, aproximadamente, uma légua de frente por meia dita de fundos. (Licença inicial. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 31 de janeiro de 1953. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — Dia 20/2)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de vinte e dois de janeiro expirante, fica o Sr. Antônio Loureiro, autorizado, a explorar o lote de terras devolutas, denominado "Samauna", situado no Município de Portel, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Rio Pacajá, limitando-se pelo lado de cima com a Cachoeira "Pependaua", e pelo lado de baixo com o Igarapé "Januacá"; medindo, aproximadamente, uma légua de frente por meia dita de fundos. (Licença inicial. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 31 de janeiro de 1953. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — Dia 20/2)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.
Processos:
Of. n. 2, de S. A. C. — Acusar

e agradecer.
— N. 0359, de Carmen Lopes Mendes — A inspetoria escolar, para verificar e informar.
— N. 0354, de Noêmia Silva de Moraes — A seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

— N. 0356, de Maria de Lourdes Saldanha — Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 0357, de Ivan Aline Lone — Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 0358, de Edelmira Xavier Falcão de Carvalho — A seção do Fichário, para informar.

— N. 0361, de Clara Corrêa dos Santos — A seção do Fichário, para informar.

— Cf. n. 6, da S. O. T. V. — Providenciado. Arquite-se.

— N. 0362, de Laurena Borges de Sousa — Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 0363, de Clair Maria de Vasconcelos Azevedo — A seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

— N. 0370, of. do Museu P. Emilio Goeldi — A consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 0371, de Erudina Montelero Santana — Encaminhe-se ao

Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 0369, de Francisco Sales — Informe a diretora do grupo escolar Paulino de Brito.

— N. 0364, de Zilda do Vale e Silva Rebelo — A seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

— N. 0372, de Felismina de Castro Corrêa — A seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente e informar.

— N. 0373, de Gustavo Corrêa Guimarães — A 2.ª seção para informar.

— Of. 103, do R. E. S. P. — A seção de expediente.

— Of. 123, de R. E. S. — Ciência. A 2.ª seção e ao Fichário.

— N. 0366, de Guilhermina Antônia Ferreira — A seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

— N. 0365, de Zuleika Alves — Submeta-se a inspeção de saúde.

— Of. — Agulha Icoaraci — Ao inspetor escolar, Dr. Raimundo Puget, para apurar esta denúncia e informar.

ENSINO SUPLETIVO FEDERAL

Demonstração financeira da Divisão do Ensino Supletivo Federal, durante a gestão do Sr. José Cavalcante Filho, de 9 de maio de 1952, a 7 de fevereiro de 1953

VERBAS RECEBIDAS :

	Cr\$	Cr\$
Do Sr. De Campos Ribeiro, em caderneta da Caixa Econômica n. 126	27.621,60	
Verba consignada para o pagamento do Abono de Eficiência, do Exercício de 1950 ..	25.500,00	
1.ª quota para o Exercício de 1952	210.000,00	
suplementar para 1952	24.500,00	
2.ª quota para o Exercício de 1952	210.000,00	
Auxílio Administrativo	43.400,00	
TOTAL		541.021,60

CURSOS PAGOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATÉ A PRESENTE DATA :

	Cr\$	Cr\$
De maio a novembro, restos a pagar—Exercício de 1951	70.300,00	
Pagamento de maio a novembro — Exercício de 1952	364.300,00	
Pagamento do Abono de Eficiência a 43 professores	15.050,00	
Pagamento ao Pessoal Administrativo, período de abril de 1952 a janeiro de 1953 ..	24.750,00	
Despesas com material	360,00	
Diversos	77,00	
Numerário em depósito na Caixa Econômica Federal do Pará	66.184,60	
CONFERE		541.021,60

Belém, 7 de fevereiro de 1953.

Alfredo Ferreira Coêlho—Pagador

SERVICO DE ORIENTAÇÃO DE ENSINO PRIMÁRIO

Lista oficial dos livros escolares, que podem ser escolhidos, para adoção nas escolas primárias, no ano letivo de 1953 :

1.º Ano — Nossa Terra, de Raimundo e Marta Teles — Editora Brasil! — Leitura Intermediária.

Cartilha para Todos — Renato Sêneca Fleury.

Cartilha O Amigo da Infância—Stela Brant de Carvalho.

Cartilha do Povo — Prof. Lourenço Filho.

Cartilha Série A — Rodrigues Pereira.

Lições de Tio Emilio — Hildebrando de Lima.

Nosso Brasil — Hildebrando de Lima.

Coração Infantil — Vicente Peixoto.

Série Pátria Brasileira — Sêneca Fleury.

Leitura I — Erasmo Braga.

Brincar de Ler — Renato Sêneca Fleury.

Na Roça — 1.ªs Leituras — Renato Sêneca Fleury.

Novo método de Leitura — Paulino de Brito.

Lições de Tio Emilio Cartilha—Hildebrando de Lima.

2.º Ano — Lições de Tio Emilio — Hildebrando de Lima.

Nossa Terra, de Raimundo e Marta Teles — Editora Brasil.

Nosso Brasil — Hildebrando de Lima.

Coração Infantil — Vicente Peixoto.

Série Pátria Brasileira — Sêneca Fleury.

Leitura II — Erasmo Braga.

Na Roça — 2.ªs Leituras — Renato Sêneca Fleury.

3.º Ano — Nossa Terra, de Raimundo e Marta Teles — Editora Brasil.

Lições de Tio Emilio — Hildebrando de Lima.

Nosso Brasil — Hildebrando de Lima.

Coração Infantil — Vicente Peixoto.

Série Pátria Brasileira — Sêneca Fleury.

Leitura III — Erasmo Braga.

Na Roça — 3.ªs Leituras — Renato Sêneca Fleury.

4.º Ano — Nossa Terra, de Raimundo e Marta Teles — Editora Brasil.

Lições de Tio Emilio — Hildebrando de Lima.

Nosso Brasil — Hildebrando de Lima.

Coração Infantil — Vicente Peixoto.

Série Pátria Brasileira — Sêneca Fleury.

Leitura IV — Erasmo Braga.

5.º Ano — Nossa Terra, de Raimundo e Marta Teles — Editora Brasil.

Nosso Brasil — Hildebrando de Lima.

Seleta — Lúcia Alvarenga.

Antologia Primária — Júlio Nogueira.
Antologia N. — Fausto Barreto e Carlos.
MATEMÁTICA — 3.ª e 4.ª séries: Tudo é fácil — Melo e Sousa.
Diário de Lúcia — Melo e Sousa.
Geometria primária — Tito Cardoso de Oliveira.
5.ª SÉRIE
Aritmética primária — Maria Paula.
LINGUAGEM — 4.ª e 5.ª séries: Gramática Expositiva Elementar — Eduardo Carlos.
Manual de Português — Artur Almeida Torres.
Gramática primária da Língua Portuguesa de Paulino de Brito.
GEOGRAFIA — Geografia das Crianças — Aroldo de Azevedo.
Geografia Elementar — Hugo Segadas Viana.

HISTÓRIA DO BRASIL — Notícias Sumárias de História do Brasil — Otelo Reis.
Minha 1.ª H. do Brasil — Brant Hosta.
Minha 2.ª H. do Brasil — Brant Hosta.
CIÊNCIAS NATURAIS — Ciências naturais — Hiperides Zanelo.
Brasil e Suas Riquezas — Valdomiro Potsch.
ENSINO SUPLETIVO
Cartilha Popular série Viva o Brasil — Júlio de Farias.
NOTA: — Para o interior do Estado a escolha da adoção dos livros escolares poderá recair nos adotados na Capital e mais nos da série — "Uma História e Depois Outra" — Rafael Cris.

Na Capital, a escolha ficará a critério da professora da classe.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação:

Em 19/2/53

Carta:

N. 694 — Compra de terras devolutas, no Município de Capangema, em que é requerente Laurinda dos Santos Figueiredo:

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 13/8/52 nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 14 do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. O. T. V. para os ulteriores legais.

N. 570 — Compra de terras devolutas, Município de Santarém, em que é requerente Nilo Antônio Colares:

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 23/11/52 nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 13 verso do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. O. T. V. para os ulteriores legais.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESOLUÇÃO N. 100 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1953

Abre o crédito especial de Cr\$ 1.060.169,30.

O Conselho Rodoviário, usando de sua atribuições, tendo em vista o parecer do Conselho Adauto Ribeiro Soares emitido sobre o processo n. CR/241-52, originado no ofício n. 808/52, de 2/12/52, da Diretoria Geral,

RESOLVE:

1.º — Fica aberto no Orçamento do D. E. R. para o exercício de 1952 o crédito especial de Cr\$ 1.060.169,30 (um milhão sessenta mil cento e sessenta e nove cruzeiros e trinta centavos), destinado à legalização de despesas efetuadas no exercício de 1952.

2.º — O presente crédito especial correrá por conta dos recursos disponíveis daquele exercício.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 10 de fevereiro de 1953.

Antonio Ferreira Celso
Presidente

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de chamamento

Pelo presente edital fica notificada Dona Manira Elias Bechara Soares, ocupante do cargo de professor de escola de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Curi, Município de Itaituba, para dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções na referida escola, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão N. do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuel o presente edital, extralido do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 13 de janeiro de 1953. — (a) José Cavalcante Filho, Resp. pelo Exp. da Secretaria.

(G. — Dias 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27 e 28/2 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13 e 14/3.

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

CENTRO DE SAÚDE N. 2

Sub-seção de higiene de habitações
De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao morador desta Casa à Travessa 9 de Janeiro n. 793, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 60 dias, para efeito de mudança como determina o referido Regulamento.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 20 de janeiro de 1953.
— O Inspetor Sanitário, Dr. Antônio P. Carneiro; Visto. — Dr. José de Sousa Macedo, Chefe do Centro de Saúde n. 2.
(G. — Dias 12 e 20/2 e 12 e 20/3)

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao morador desta Casa à Travessa 9 de Janeiro n. 793, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 60 dias, para efeito de mu-

dança como determina o referido Regulamento.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 2 de fevereiro de 1953.
— O Inspetor Sanitário, Dr. Antônio P. Carneiro; Visto. — Dr. José de Sousa Macedo, Chefe do Centro de Saúde n. 2.
(G. — Dias 12 e 20/2 e 12 e 20/3)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. José Pedro da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria

Agrícola sitas na 2.ª Cmarca — Afua — 3.º Termo 3.º Município — Anajás, 5.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem direita do rio Anajás, confinando pelo lado esquerdo, com o igarapé Peixe Bol; pelo lado direito, com terras de propriedade de Eugenio de tal; e, pelos fundos, com terras de propriedade do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município, de Anajás.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de janeiro de 1953. — O Oficial classe O, João Motta de Oliveira.

(T. — 4548 - 31/1, 10 e 20/2 Cr\$ 120,00)

EDITAIS ANÚNCIOS

BANCO MOREIRA GOMES S/A. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

2.ª Convocação
Não se tendo realizado, por falta de número, a Assembléia Geral convocada para o dia 7 do corrente, vimos pelo presente convidar os Srs. acionistas para a nova reunião, a realizar-se a 21 do corrente, às 17 horas, na Sede Social, cujos fins são: julgar as contas da diretoria referentes ao exercício ppdo., apreciar o relatório da mesma e o parecer do Conselho Fiscal, eleger a diretoria e o Conselho Fiscal para o corrente exercício, e o mais que ocorrer.

Pará, 14 de fevereiro de 1953. — BANCO MOREIRA GOMES S/A. — (aa) Adalberto Mendonça Marques — Antônio José Cerqueira Dantas — Firmino Ferreira de Mattos — Antônio Maria da Silva.
(Ext. — Dias 15, 18 e 20/2/53)

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"

Ficam à disposição dos acionistas, durante as horas do expediente, no edifício em que funciona a sede social (Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54, 1.º andar), os documentos a que se refere o Artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 19 de fevereiro de 1953. — Os diretores: Oscar Fiacola — Simão Rofé — Rafael Fernandes d'Oliveira Gomes.
(Ext. — Dias 20, 21, e 22/2)

SOCIEDADE ANÔNIMA "BITAR IRMÃOS"

Aviso aos Senhores Acionistas
Acha-se à disposição dos Senhores acionistas em nosso escritório à Rua Conego Siqueira Mendes, 35, 1.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Pará, 19 de fevereiro de 1953. — Sociedade Anônima "Bitar Irmãos"—(a) Chehdem Miguel Bitar, Presidente
(Ext.—Dias 20, 24, e 28/2 e 3/3)

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ, LTDA.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(2.ª Convocação)
Na conformidade do artigo 50, dos nossos Estatutos, convocamos os Senhores associados para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no próximo dia 23, às 20 horas, na sede comercial, à Rua Gaspar Viana, n. 48/54, com o fim de eleger os membros do Conselho Fiscal, da Câmara Deliberativa e seus respectivos suplentes, assim como tomar conhecimento do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1952, do parecer do Conselho Fiscal e do relatório da Diretoria sobre o movimento comercial de 1952.

Belém, 16 de fevereiro de 1953. — Pela Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda — (a) Nestor Pinto Bastos, Presidente
(Ext. — dias 20 e 22/2)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 1953

NUM. 3.789

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 21.468

Recurso Cível "ex-officio" em mandado de segurança de Cametá
 Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-miri.
 Recorrido — Alexandre José Francez.
 Relator — Desembargador Jorge Hurley.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

1.ª CAMARA CÍVEL
 Cametá — Tucuruí

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrente o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-miri e recorrido Alexandre José Francez.

RELATÓRIO

1. Tendo o Dr. Juiz de Direito interino de Cametá, em cumprimento do Acórdão deste Tribunal n. 21.224, de 6 de junho de 1952, chamado este processo à ordem para tornar sem efeito e, como tal, inexistente a sentença de fls. 33 a 37 ordenando que sejam estes autos remetidos ao Juiz de Direito de Igarapé-miri, nos termos da Lei de Organização Judiciária do Estado do Pará, foi essa decisão cumprida.

Foram estes autos remetidos a 24 de julho e recebidos a 19 de agosto, tudo de 1952.

O Dr. Juiz de Direito de Igarapé-miri, após judicioso relatório, concluiu proferindo a sentença, da qual constam as conclusões seguintes:

II — "A solução do Legislativo de Tucuruí foi tomada com inobservância do disposto no art. 58, parágrafo único do art. 99 da Lei Orgânica dos Municípios, autorizando para isso a medida requerida. Apenas dois vereadores (Câmara é composto de 5) votaram pela cassação do mandato eletivo do impetrante sem que ao mesmo fosse assegurado o direito de se defender".

"É regra de direito universal que ninguém poderá ser condenado sem ser ouvido (arts. 141, § 25 da Constituição Federal vigente)".

"Nesta conformidade defiro a segurança impetrada para, declarando nulo o ato da Câmara Municipal de Tucuruí, autorizar, se for ainda o caso, seja o impetrante investido das suas funções com direito ao ressarcimento dos subsídios que deixou de perceber em consequência da cassação decretada. Transta-se à impetrada por ofício todo o teor desta sentença". Isto posto:

Acordam os juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Pará negar provimento ao recurso "ex-officio" interposto pelo Dr. Juiz de Direito de Igarapé-miri nos termos do art. 12, § 1.º da Lei n. 1533, de 31 de dezembro. Assim, mandando ressarcir o impetrante que deixou de perceber os em-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

seqüência da cassação ilegalmente decretada.

Custas pela impetrada.
 Belém, 2 de fevereiro de 1953.
 (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Jorge Hurley, relator — Arnaldo Lobo — Raul Braga.

(a) Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.473

Pedido de registro nos assentamentos
 Requerente — O Sr. Des. Maurício Cordovil Pinto.
 Relator — O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de pedido de regularização dos assentamentos do seu tempo de serviço público em que é requerente o Desembargador Maurício Cordovil Pinto, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, deferir o requerimento do suplicante e mandar constar dos seus assentamentos, para efeito não somente da aposentadoria e disponibilidade, os precisos termos do art. 192 da Constituição, o tempo de serviço público que o suplicante prestou à União, ao Estado e ao Município, de acordo com as certidões que exhibiu e num total de 30 anos, 9 meses e 22 dias, até 31 de dezembro de 1952.

Belém, 4 de fevereiro de 1953.
 (aa) Augusto R. de Borborema, P. e R. — Curcino Silva — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Ignácio Guilhon — Antonino Melo — Silvio Péllico — Sousa Moitta. Fui presente, E. Sousa Filho.

(a) Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.474

Reclamação Crime de Cametá
 Reclamante — Francisco Soares.
 Reclamado — Raimundo Braga de Azevedo.

Relator — O Presidente do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de reclamação criminal, em que é reclamante Francisco Soares e reclamado Raimundo Braga de Azevedo, etc.

Trata-se dum crime de lesão corporal do qual foi vítima o ora reclamante e autor — Raimundo Braga de Azevedo, fato ocorrido na cidade de Cametá no dia 24 de setembro de 1952, sendo o réu preso em flagrante delito.

A reclamação versa sobre o fato de ainda não ter sido iniciada a respectiva instrução criminal e de se achar em liberdade o réu.

II — Acordam os Juizes do Tribunal Pleno, por unanimidade remeter os presentes autos ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça do Estado, inclusive os autos de inquérito policial enviado pelo

Juiz suplente no exercício do cargo de Juiz de Direito.

Belém, 4 de fevereiro de 1953.
 (aa) Augusto R. de Borborema, P. e R. — Curcino Silva — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Maurício Pinto — Ignácio Guilhon — Antonino Melo — Silvio Péllico — Sousa Moita. Fui presente, E. Sousa Filho.

(a) Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.475

Pedido de providências da Capital
 Requerente — O Bacharel Pedro Augusto de Moura Palha.
 Relator — O Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de pedido de providências em que é requerente o Bacharel Pedro Augusto de Moura Palha, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Pleno, aceitando as ponderações do Dr. Prefeito do Município de Belém de que, neste primeiro trimestre do ano as rendas municipais são reduzidas, aguardar o mês de março quando a Prefeitura poderá iniciar o pagamento do requerente em parcelas mensais.

Belém, 4 de fevereiro de 1953.
 (aa) Augusto R. de Borborema, P. e R. — Curcino Silva — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Maurício Pinto — Ignácio Guilhon — Antonino Melo, vencido — Silvio Péllico — Sousa Moita. Fui presente, E. Sousa Filho.

(a) Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.476

Mandado de segurança da Capital
 Requerente — A Prefeitura Municipal de Belém.
 Requerido — O Egrégio Tribunal de Justiça.

Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança, em que é requerente a Prefeitura Municipal de Belém e requerido o Egrégio Tribunal de Justiça.

I — A Prefeitura Municipal de Belém impetrou mandado de segurança contra ordem que se constitui do Acórdão de n. 21.444, de 3 de dezembro de 1952 do Tribunal de Justiça do Pará, acórdão que deferindo uma reclamação do Dr. Pedro Augusto de Moura Palha, procurador da Fazenda Municipal, determinará ao Dr. Prefeito Municipal de Belém, fizesse recolher com urgência ao Banco do Brasil a importância de Cr\$ 90.693,09 — crédito devido ao reclamante que se fez vitioso em todas as instâncias.

A Prefeitura Municipal justificou o mandado de segurança impetrado por dois motivos:

A) A decisão deste Tribunal de Justiça não de Belém, cons-

titui data vênua, abuso do poder, ferindo direito líquido e certo da suplicante, previsto no art. 204 e parágrafo, vasado na Constituição Federal qual seja — ordem de apresentação de precatórios a pagamento, o que dá margem ao mandado de segurança conforme prevê o art. 141, § 24 da mesma Constituição.

B) O cabimento do aludido mandado, por outro lado, está contido na Lei n. 1533, de 31 de dezembro de 1951 por isso que a decisão do Tribunal não dá oportunidade a que a suplicante use de quaisquer dos recursos previstos nas leis processuais.

II — Esses dois fundamentos, são fundamentos de mérito.

Há, porém, que suscitar preliminar. O mandado de segurança é medida tal como o "habeas-corpus", de natureza — individual.

É o remédio que o — indivíduo — ferido em seu direito líquido e certo, reclama contra ato por parte de — AUTORIDADE — seja de que categoria for.

Leia-se o artigo primeiro da citada Lei n. 1533 que alterou disposições do código de processo civil, relativas ao mandado de segurança.

"Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por "habeas-corpus" sempre que ilegalmente ou com abuso de poder — ALGUÉM — sofrer violação ou houver justo receio de sofrer-lha por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça".

Desse artigo podem se levantar corolários:

A) O mandado de segurança é um sucedâneo do "habeas-corpus" seja como em favor não a pessoa física do paciente, mas ao direito subjetivo dela. Assim, onde se fizer caso de "habeas-corpus" não pode haver mandado de segurança.

Há, porém, mandado de segurança, desde que o "habeas-corpus" não se faça meio idôneo.

B) O mandado de segurança pressupõe — duas pessoas — uma que se diz ofendida e outra que transpõe defensora. — Desde duas pessoas em contendo, pode-se afirmar que aquela que se queixa é sempre uma pessoa física e a outra — pessoa jurídica, moral, pública, — a autoridade.

Alí está o substantivo — alguém — citado na lei como o paciente da violação em seu direito líquido e certo.

Alguém, define Frei Domingos, é o indivíduo, é a pessoa.

Se por um sofisma, fosse dado dizer que — pessoa — embora sem qualquer adjetivo implica também — pessoa jurídica, tal interpretação rairia no absurdo de dar à lei palavras que não empregou, pois se as fizesse querido, forçosamente teria de as empregar claramente — pessoa jurídica — fato que a forçaria.

também, a claramente empregar — pessoa física.

Nem uma coisa ou outra ocorreu.

Face ao argumento, bem se vê que a Prefeitura Municipal de Belém não é pessoa, não é — indivíduo.

Indivíduo, é ainda Frei Domingos a esclarecer, é o ENTE, ser particular de cada espécie.

A Prefeitura Municipal não é um ser particular de cada espécie, pois é uma pessoa jurídica de direito público, sem poder de integração de um direito subjetivo por mandato de segurança. Na relação de direito no mandato de segurança a Prefeitura Municipal é apresentada como elemento ativo, como impetrada como em sua função de autoridade.

Se no "habeas-corpus", o agente queixado é a autoridade infratora, de igual sorte, no mandato de segurança, tal agente é a — autoridade seja de que natureza for.

Não se compreende, uma autoridade. Prefeitura Municipal, queixando-se por mandato de segurança, de outra autoridade, o Tribunal de Justiça.

Em última ratio: o mandato de segurança está enquadrado no capítulo segundo, título quarto da Constituição Federal, sob epígrafe. — dos direitos e das garantias individuais.

Isto posto, Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça por maioria, frente à preliminar discutida, não conhecer do mandato de segurança impetrada por incabível na espécie.

Custas na forma da lei.

Belém, 21 de janeiro de 1953.

(aa) Augusto R. de Borborema,

P. — Raul Braga, relator — No-

gueira de Faria — Jorge Hurley,

vencido — Arnaldo Lobo — Mau-

ricio Pinto — Antonino Melo,

vencido. Desprezava a preliminar

sufragada no venerando Acórdão,

por me parecer insustentável

seu fundamento, diante da

lei, da doutrina e da jurisprudência.

O mandato de segurança é

garantia jurídica que o nosso

legislador constituinte de 1934

tomou ao direito público dos Es-

tados Unidos da América, atra-

vés dos três writs — madamus,

quo warrant e prohibition, e o

de 1946 conservou, no sentido de

preencher a falta de um remé-

dio de natureza civil, destinado

ao pronto restabelecimento do

direito violado ou a impedir a

sua iminente violação, face à im-

propriedade do remédio que se

vinha empregando — o habeas-

corpus — como pareceia utili-

zado na defesa de todos os di-

reitos que ficariam prejudicados

se tivessem de ser debatidos pelas

vias ordinárias. Na técnica do

direito público que lhe deu orige-

gem, bem como na do direito

brasileiro, não há a restrição a

que se refere o voto vencedor

consignado no mencionado Ar-

resto que subscrevo com o presente

voto vencido. Tal restrição dei-

xaria, sem qualquer razão, de-

samparados do citado remédio

legal extraordinário os direitos

das pessoas jurídicas, não menos

respeitáveis que os das pessoas

naturais, hodiernamente, mas im-

propriamente, chamadas físicas,

como se máxima expressão do

homem não fosse o seu espírito.

A garantia dos direitos de todas

as pessoas naturais ou jurídicas,

por um processo rápido que

evite a sua violação, ou os res-

tabeleça, quando violados, é hoje

um dogma do regime democrá-

tico, e, assim, não há admitir que

sómente as pessoas naturais pos-

sam fru-la. Que o nobre Desem-

bargador Relator tenha defendido

a incapacidade das pessoas

jurídicas para pleitearem man-

dado de segurança, explica-se S.

Excia. enfrontado no Direito

Romano, de que é competente

professor, ainda crê, como os ju-

riscosultos da Roma antiga, em

que a pessoa jurídica seja uma

figuração cuja incapacidade a equi-

parava ao pupilo e ao furioso:

Si actori municipium vel tutori

pupilli vel curatori furiosi... L. 5

§§ 7-9 D. de pecun. const. — Mo-

deramente, porém, a pessoa jurí-

dica não é mais uma ficção.

É uma realidade incontestável.

Foi o grande CLOVIS BEVILA-

QUA quem o disse, com a sua au-

toridade de mestre: A pessoa jurí-

dica, como sujeito de direito,

do mesmo modo que do ponto de

vista sociológico, é uma reali-

dade social, uma formação orgâ-

nica investida de direito pela

ordem jurídica, a fim de realizar

certos fins humanos. CÓDIGO

CIVIL COMMENT., obs. ao art.

13. Porque, pois, denegar a essa

realidade social a garantia de di-

reito líquido e certo de que for

titular, assegurada pelo § 24 do

art. 141 d Constituição Federal?

A interpretação que o venerando

Acórdão faz da epígrafe do Ca-

pítulo II do Título IV da invo-

cada Lei Fundamental é algo aca-

nhada, não resistindo a uma aná-

lise livre de preconceitos, já por-

que as pessoas jurídicas são in-

tegradas pelos indivíduos que a

constituem, já porque entre os

direitos e garantias consignadas

dos mencionado capítulo constitu-

cional estão compreendidos di-

reitos e garantias que não são

própriamente individuais, conso-

ante dispõem os §§ 10, 12, 13, 16

e 36. Também não procede a res-

trição com fundamento na ex-

pressão — alguém, contida no

art. 1.º da Lei n.º 1.533, de 31

de dezembro de 1951, por isso

que alguém é um pronome inde-

fenido que significa alguma pes-

soa, podendo, pois, se referir a

uma pessoa natural como a uma

pessoa jurídica. Ademais, se a

Constituição, no precitado art.

141, § 38, declara qualquer ci-

dadão parte legítima para plei-

tear a anulação ou a declaração

de nulidade de atos lesivos do pa-

trimônio da União, dos Estados,

dos Municípios, das entidades au-

tárquicas e das sociedades de

economia mista — e foi com tal

fundamento que o patrono da

Municipalidade pleiteou a con-

cessão do mandato de segurança

— não há deslocar essa legítimi-

dade de parte do seu ponto de

apóio constitucional, para deneg-

ar conhecimento ao pedido, sob

o argumento de que o impe-

trante é a Prefeitura e a esta,

como pessoa jurídica, falece ca-

pacidade para demandar a pre-

citada garantia legal. E se du-

vida ainda viesse a pairar sobre

a insubsistência a restrição sufra-

gada pelo Coleto Tribunal, no

tocante à capacidade em debate,

a disposição do art. 144 da re-

ferida carta política resolveria a

hesitação, com o preceito de que

a especificação dos direitos e ga-

rantias expressamente consigna-

dos no art. 141 não exclui outros

direitos e garantias decorrentes

do regime e dos princípios que

ela adota. Se é certo que, na ge-

neralidade dos casos, são pessoas

naturais os pleiteantes de man-

dado de segurança, não há negar

que o aludido remédio legal tem

sido concedido também a pessoas

jurídicas titulares de direito lí-

quido e certo, violado ou amea-

çado de violação. Havendo emi-

tido meu voto vencido, contra a

preliminar vencedora, devo, to-

davia, dizer que sufragaria a pre-

liminar de não conhecer o Tri-

bunal do pedido, se o funda-

mento fôsse a inidoneidade do

mandado impetrado, para tornar

sem efeito a execução em curso

de mandato de segurança ante-

riormente concedido. — Silvio

Pélico — Sousa Moita, vencido

— Desprezei a preliminar pois

considero, data vênua, a réu sus-

tentada pelo venerando Acórdão,

contrária aos princípios que des-

ciplinam o mandato de segu-

rança.

Ao declarar na Constituição

que o mandato de segurança as-

segura a proteção de direito lí-

quido e certo, não amparado por

"habeas-corpus", quis o legisla-

dor, empregado a expressão di-

reito, referir-se a poder ou fa-

culdade decorrente da lei, isto é,

o direito subjetivo.

Ora, o direito subjetivo, direito

da parte, é constituída, como

frisou o Ministro Costa Manso

em célebre caso de mandato de

segurança, por uma relação entre

a lei e o fato, ou, para usar

a velha e consagrada expressão

de von Inheling pelo interesses

juridicamente protegido. Assim,

quer se considere como substra-

ctum de direito, a existência da

capacidade de querer, como exige

Windscheid, quer o interesse (ju-

ridicamente) como ensina von

Inheling, o incógnito é que a sua

integração se faz, desde que sub-

sista essa relação, entre o fato

e a norma jurídica, atribuída a

um sujeito.

Mas, esse sujeito ou titular

tanto pode ser a pessoa física,

como a pessoa jurídica, n.º 1.º

dupla manifestação, da pessoa

jurídica de direito Privado (da

de Direito Público.

E se as pessoas jurídicas de

Direito Privado não se nega a

qualidade de titular de um di-

reito subjetivo, capaz de ser am-

parado por mandato de segurança,

por que se há de negar essa

capacidade às pessoas jurídicas

de D. Público, como o Municí-

pio e o Estado?

Penitocios Cavalcante (Man-

dado, de seg. 3.ª edição pág. 75)

justifica: o mandato de segu-

rança é o remédio judicial para

garantia o indivíduo ou a pessoa

jurídica, quando lesada por ato

manifestamente ilegal do poder

público.

O grande Mestre esclarece as-

sim e desde logo, que tanto ao

indivíduo, como a pessoa jurí-

dica cabe exercitar em poder, essa

faculdade de usar o writ constitu-

cional.

Do fato de ler a Lei n.º 1533,

de 31 de dezembro de 1951 que

alterou o C. P. Civil com rela-

ção ao mandato de segurança,

empregado a expressão alguém,

poder-se-á concluir, como o fez

o venerando Acórdão que esse

térmo só se refere à pessoa fí-

sica como titular do direito?

Claro que não, bastando ser em

vista que alguém é um indefi-

nito e gramaticalmente, taxiono-

micamente, um pronome, sub-

entendendo a idéia de alguma

pessoa. Mas, como já vimos, em

Direito, pessoa envolve a noção

tanto de indivíduo, com existên-

cia física, como de grupo social,

categoria de entes como diz Clo-

vis Bevilacqua (Teoria Geral do

Direito Civil, pág. 138) que não

são indivíduos humanos, porém

exercem direito e contraem obri-

gações, e entre os quais se en-

quadro o Estado.

Mas será que o Estado, como

pessoa jurídica do Direito Pú-

blico não poderá ser parte quei-

xosa em mandato de segurança,

mas são somente parte ofensora?

Não tenho dúvida em afirmar,

que em face da Constituição não

